

PROCESSO ANÁLOGO À LICITAÇÃO Nº 108/2024

- **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de agulhas para anestesia de nervos periféricos.
-

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> e portal Bionexo pelos telefones (31) 3489-1610 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

• **ESCLARECIMENTOS:** licitacao@hospitaldabaleia.org.br

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo Análogo à Licitação nº **108/2024**, a ser selecionado pelos seguintes critérios: menor preço; técnica e preço, sendo esse processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado e demais condições fixadas neste edital.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo será realizado por meio de apresentação da proposta técnica, operacional, comercial, econômica e financeira, além de outros documentos dos participantes que forem necessários, que deverão ser enviados por meio da *internet* (rede mundial de computadores) no endereço eletrônico acima descrito, qual seja, licitacao@hospitaldabaleia.org.br mediante condições de segurança (documentos autenticados).

SEÇÃO II – OBJETO

- Contratação de empresa para fornecimento de agulhas para anestesia de nervos periféricos, com o comodato de aparelho neuroestimulador, a fim de atender aos procedimentos cirurgicos da instituição.
-

SEÇÃO III – ÁREA SOLICITANTE

1. Superintendência Técnica Assistencial – Centro Cirúrgico da Fundação Benjamin Guimarães- Hospital da Baleia.

SEÇÃO IV – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. O edital encontra-se disponível na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> e portal Bionexo pelos telefones (31) 3489-1610 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
2. É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo concorrencial nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na *internet* (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@hospitaldabaleia.org.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.
4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
5. A decisão do processo concorrencial será publicada no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na *internet* (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

SEÇÃO V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas de ramo pertinente e compatível com o objeto da concorrência, sendo que para tanto deverão enviar à Fundação Benjamin Guimarães, conforme acima indicado, toda a documentação necessária (contrato social e alterações, cartão de CNPJ, Certidões negativas de débito com poderes municipal, estadual e federal, certidões de INSS/FGTS e documentação para exercer o tipo de serviço, todos documentos de forma digital solicitados abaixo:
 - As propostas apresentadas têm prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes.
 - O participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.
 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no cartório competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/ Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Obs: Caso a empresa seja desobrigada, deverá apresentar legislação pertinente e identificada;
- Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Para comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- As Certidões positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelos órgãos competentes, serão acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, não obstante a participação do licitante.
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida por no máximo 60 (sessenta) dias, pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica..

—
—

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

2. Deverá ser apresentado as seguintes documentações técnicas abaixo:

- Comprovação de licença sanitária estadual ou municipal (Portaria 3.716 de 08/10/1998- MS);

- Autorização de funcionamento de empresa concedida pela autoridade sanitária (Portaria 3.716 de 08/10/1998- MS, portaria 802 artigo 9- de 08/10/1998.;
- Alvará de localização expedido pela prefeitura Municipal (Resolução 144)
- Certificado de responsabilidade técnica do profissional e registro da empresa junto ao Conselho Regional, conforme ramo de atividade da empresa. (Resolução 144)
- Alvará de Funcionamento da Empresa participante;
- Garantia Integral dos serviços contados a partir da data da contratação.
- Declaração de inexistência, em seu quadro pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

3. Não poderá participar do presente processo pessoa jurídica:

3.1. Com falência decretada;

3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta concorrência;

3.3. Cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da sociedade concorrente que, pelo descumprimento, será desclassificada do processo, podendo vir a sofrer as penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

1. São requisitos da contratação:

1.1 Fornecer as agulhas seguindo as normas vigentes e qualidade solicitada no escopo técnico.

1.2 Fornecer o comodato do neuro estimulador seguindo as normas vigentes e qualidade solicitada no escopo técnico sem custos.

1.3 Entregar o equipamento em perfeita condição de uso e atender demanda de assistência técnica quando acionada. **Manutenção será exclusivamente por parte da empresa contratada.**

1.4 A proposta deverá seguir todos os requisitos explicitados no escopo técnico.

1.5 Deverá ser apresentada proposta com estimativa para fornecimento de 50 unidades agulhas por mês. (Apresentar valor unitário e valor total)

1.6 Deverá ser apresentada proposta com descritivo técnico dos bens fornecidos em comodato, em conformidade com o Anexo I – Escopo Técnico;

2. Os critérios de julgamento das propostas serão os de “MENOR PREÇO: TÉCNICA E PREÇO:”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

3. As prerrogativas abaixo ficam enumeradas e serão assim utilizados para critério de desempate:

3.1 Menor prazo de entrega dos produtos

3.2 Maior prazo de pagamento

4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **20/06/2024**.
2. A análise das propostas ocorrerá em até **03 (três) dias** úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes, pela Área Técnica e comissão de contratação, em sessão privada, que nos termos da sua Política de Integridade, arquivará todas as propostas apresentadas.
3. Na sessão acima referida estarão presentes os integrantes da equipe de apoio de Compras/licitação .

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Fundação Benjamin Guimarães verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
2. Somente as concorrentes com propostas classificadas passarão à próxima etapa do processo concorrencial, que se refere à negociação.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente à concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A concorrente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final e definitiva, bem como documentos a serem solicitados à Fundação Benjamin Guimarães, aos cuidados do Setor de licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do responsável pelo processo.
2. A concorrente que abandonar o processo, deixando de enviar ou enviar intempestivamente, a proposta final e documentos solicitados pela Fundação Benjamin Guimarães, será desclassificada.
3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os demercado do objeto dessa concorrência.
5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Fundação Benjamin Guimarães.

SEÇÃO XI – INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, a concorrente vencedora será

acionada para assinar o contrato, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

2. A concorrente vencedora poderá propor alterações ou acrescentar à minuta contratual qualquer condição que esteja dentro da proposta técnica e financeira apresentadas ao final e seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a concorrente vencedora mantém as condições que o elegeram vencedor.

4. Quando a concorrente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra concorrente para iniciar o processo desde a SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

SEÇÃO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

2. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3. A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

4. A participação neste processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte-MG.

6. A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

7. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

8. É dada à Fundação a prerrogativa de suspender este Edital de credenciamento por razões e interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SEÇÃO XIII- ANEXOS :

Anexo I – Escopo Técnico

Anexo II - Contrato

Marcos Antônio Teixeira

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Escopo técnico



SETOR SOLICITANTE: Centro cirúrgico	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roberta Campos Castanheira
DURAÇÃO: SERVIÇO PONTUAL HORAS NÃO SE APLICA	INÍCIO PREVISTO: Imediato // Vigência: 12 meses

GESTOR DO CONTRATO: Roberta Campos Castanheira

1. OBJETIVO: COMODATO DO APARELHO ESTIMULADOR COM A AQUISIÇÃO DE AGULHAS.

O neuroestimulador é concebido para a execução de anestesia loco-regional mediante um bloqueio nervoso periférico. O local é alcançado com a geração de um estímulo elétrico que induz uma reação muscular sobre o local desejado correspondente a uma estimulação nervosa específica, permitindo a infusão do anestésico com precisão e eficiência. A Neuroestimulação consiste em aplicar estímulos em áreas corticais ou em nervos periféricos para interromper os sinais de dor transmitidos para o cérebro.

Informo que o equipamento será comodato com as agulhas, segue as especificações:

AGULHA PARA ANESTESIA DE NERVOS PERIFÉRICOS 22 G X 2 " (0,7 X 50 MM) – A50

USADA EM COMBINAÇÃO COM ESTIMULADOR DE NERVO PERIFÉRICO

AGULHA PARA ANESTESIA DE NERVOS PERIFÉRICOS 21 G X 4 " (0,8 X 100 MM) – A100

USADA EM COMBINAÇÃO COM ESTIMULADOR DE NERVO PERIFÉRICO

2. HORÁRIO DE TRABALHO

CONTRATO COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

EQUIPAMENTOS MÉDICOS ANESTESISTAS

4. DETALHAMENTOS DO ESCOPO TÉCNICO

REALIZAR AQUISIÇÃO COMODATO DE NEUROESTIMULADORES COM FORNECIMENTO DAS AGULHAS" MÉDIA DE 70 AGULHAS MÊS. PARA ATENDER EQUIPE DA ANESTESIA. OFERENCEDO

UM ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE PARA OS PACIENTES PERMITINDO REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DOR.

- O participante deverá considerar na proposta que o acréscimo ou a supressão de até 25% na média das solicitações mensais, não implicará no reajuste dos preços praticados.

4.1 SEGUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

ESTIMULADOR DE NERVOS PERIFÉRICOS PARA BLOQUEIO E ANESTESIA REGIONAL A PARTIR DA APLICAÇÃO DE UMA CORRENTE ELÉTRICA DIRETAMENTE NO NERVO COM USO DE UMA AGULHA E EQUIPO PRÓPRIO PARA CONDUÇÃO DA ENERGIA. DEVE POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS:

POSSUIR DISPLAY PARA ACESSO AS CONFIGURAÇÕES DE APLICAÇÃO
POSSUIR BOTÃO ROTACIONAL OU DIGITAL PARA SELEÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS:

- AMPLITUDE DE ESTÍMULO EM MA
- DURAÇÃO DO ESTÍMULO EM MS
- SELEÇÃO DE FREQUÊNCIA DE ESTÍMULO EM HZ
- MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA.

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

N.A

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar equipamento em perfeita condição de uso e atender demanda de assistência técnica quando acionada. **Manutenção será exclusivamente pela empresa.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- CONFERIR EQUIPAMENTOS NO RECEBIMENTO E EM CASO DE INCONFORMIDADES, AVISAR IMEDIATAMENTE A CONTRATADA.

ANEXO II – Contrato

CONTRATO DE COMODATO E FORNECIMENTO DE INSUMOS Nº XXXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, denominada simplesmente **HOSPITAL DA BALEIA**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/COMODANTE**, representada em conformidade com os seus atos constitutivos.

As partes se obrigam, em comum acordo, a observar, rigorosamente, as condições a seguir expostas, bem como aquelas previstas no Anexo I deste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

1.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;

III – Assegurar o acesso aos profissionais/prepostos indicados pela **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega ou retirada dos equipamentos;

- IV** – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;
- V** – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato;
- VI** - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção no fornecimento para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;
- VII** - Devolver todos os equipamentos comodatados após o término do contrato, nas condições em que lhe foram entregues, ressalvados os desgastes comuns que podem ocorrer pelo simples uso;
- VIII** - Agendar data e local para retirada e entrega dos bens e insumos objeto deste contrato;
- IX** - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção no fornecimento, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;
- X** – Zelar pela conservação dos bens e equipamentos comodatados, não realizando quaisquer alterações ou modificações no equipamento, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**;
- XI**- Não transferir a posse dos bens a terceiros, sem o prévio e expresso conhecimento, formal e por escrito da **CONTRATADA**;
- XII** - Utilizar os equipamentos apenas com os insumos fornecidos, sob pena de ser responsabilizada pelo custo da assistência técnica ou retirada do equipamento;
- XIII** - Responsabilizar-se por qualquer dano patrimonial causados à **CONTRATADA** por mau uso ou operação inadequada dos equipamentos;
- XIV** - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;
- XV** - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;
- XVI** - - Em caso de decorrência de qualquer anomalia no equipamento, contatar a **CONTRATADA** ou um técnico responsável por esta indicado, não tomando qualquer medida que não tenha sido previamente autorizada pela **CONTRATADA** ou pelo técnico indicado;
- XVII** - Utilizar o equipamento única e exclusivamente para o fim que se destina, com pessoal devidamente habilitado, treinado, observando as orientações prestadas pela **CONTRATADA** em manuais técnicos fornecidos e/ ou treinamento dado por esta;
- XVIII** – Não efetuar alterações ou modificações no equipamento, sejam relativas à adição, remoção ou substituição de peças ou qualquer outra mudança, sem conhecimento prévio da **CONTRATADA**;
- XIX** - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção no fornecimento dos

insumos para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

XX – Realizar os pedidos mensais dos produtos;

XXI – Rejeitar os insumos considerados inadequados, devendo comunicar à **CONTRATADA**, por e-mail, para que esta possa fazer a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a exercer as atividades integrantes do Anexo I deste Contrato - com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica. Obriga-se, ainda, a:

I – Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

II – Promover treinamento do pessoal responsável pelo manuseio do equipamento, sem ônus;

III – Se responsabilizar pela retirada e entrega dos bens, em local e data agendada com o gestor do contrato;

V - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;

VI – Responder, na seara cível, ambiental, administrativa, trabalhista, consumerista e/ou criminal, exclusivamente, por quaisquer danos e/ou prejuízos, desde que comprovada a culpa ou dolo, causados a FBG ou a terceiros relativos ao presente Contrato;

VII – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;

VIII – Expedir a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;

IX – Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;

X - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

XI - Disponibilizar relatórios de manutenções no ato da entrega do equipamento;

XII - Qualquer bloqueio ou alteração no fornecimento deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e desde que não comprometa os indicadores da contratualização que a **CONTRATANTE** tem com o SUS e não tenha danos aos pacientes.

XIII - Realizar a manutenção preventiva e corretiva no equipamento e, nos casos em que a manutenção

que precise de longo prazo de espera, substituir o equipamento, sem ônus, até a correção, sendo o tempo mínimo para atendimento presencial de chamados de corretiva o prazo de 72 (setenta e duas) horas;

XIV - Fornecer todo o suporte técnico de apoio e orientação a **CONTRATANTE** para melhor uso dos equipamentos comodatados;

XV – Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XVI – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XVII - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XVIII– Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XIX– Em caso de perda total do equipamento sem culpa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** substituirá o bem, sem ônus, em até 48 (quarenta e oito) horas.

XX - Realizar a entrega dos insumos no prazo e nas quantidades estipulados pela **CONTRATANTE**;

XXI – Apresentar certidão negativa de débito e comprovação de quitação e/ou regularidade de situação junto a entidades de classe, órgãos públicos fiscalizadores, na esfera federal, estadual e municipal, notadamente quanto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Prefeitura Municipal, segundo seu enquadramento jurídico fiscal;

XXII - Substituir os insumos considerados inadequados pela **CONTRATADA**, às suas expensas, devendo substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após informado.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

4.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas

as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

4.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

4.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

4.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis, inclusive, quanto às declarações e obrigações perante às autoridades administrativas/públicas, sob as quais responde isoladamente.

5.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem o compromisso de buscar um comportamento socialmente responsável, de modo que estejam atendendo e de que irão continuamente atender, de forma integral, todas as disposições legais que impedem o uso de mão-de-obra infantil (menores); do trabalho escravo; de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental e as que determinam a empregabilidade de pessoas com deficiências; dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), exigindo, como condição imprescindível à celebração deste e perante os seus prestadores de serviços, essa conformidade às disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender

às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente CONTRATO e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

6.2 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: renato.salvadori@emxtecnologia.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

9.1.1 O prazo estipulado na cláusula 9.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, se não apresentar risco assistencial para os pacientes da **CONTRATANTE**, desde que formalizado por escrito e assinado entre as partes.

9.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 9.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- c) Falha na prestação dos serviços;
- d) Perda de aptidão ou credenciamento por parte da **CONTRATADA**, para continuidade do fornecimento e do comodato aqui pactuado;

9.3 Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem implicação de multa.

9.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

10.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

10.3 Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

11.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição

substituída.

11.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

11.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

11.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

11.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

11.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

11.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

11.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.

11.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

11.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

11.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para

um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2024

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, empresa de direito privado, com sede na XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DADOS PARA CONTATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Consiste o objeto do presente instrumento o fornecimento de agulhas para anestesia de nervos periféricos, com o comodato de aparelho neuroestimulador, a fim de atender aos procedimentos cirurgicos da **CONTRATANTE**.

1.2 Faz parte integrante do presente contrato o documento descrito como Anexo I – Escopo Técnico e Anexo II – Proposta Comercial, valendo os seus termos para todos os fins de direito.

2. DESCRITIVO TÉCNICO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços inclusos no objeto do contrato incluem:

- Manutenção preventiva, conforme cronograma previamente combinado entre as partes;
- Manutenção corretiva, conforme chamado da CONTRATANTE;
- Fornecimento dos insumos no prazo e na forma prevista na proposta comercial;

3. VIGÊNCIA

3.1 Os serviços contratados serão executados no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme vigência abaixo especificada:

a) Data de início: XX/XXX/XXXXX

b) Data de encerramento: XX/XX/XXXXXX

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4.2 A quantidade dos insumos solicitados pode ter uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, de acordo com demanda do setor, sendo que o valor unitário não será alterado dentro dessa variação.

4.1.1 Os valores serão pagos em até XX (XXXXXXX) dias após a entrega dos insumos, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, desde que enviada a respectiva Nota Fiscal.

4.2 A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com os insumos.

4.3 O fiscal do contrato será responsável pelo lançamento da Nota Fiscal e envio para o financeiro.

4.3.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Nota Fiscal ou a apresente em desconformidade com as orientações da **CONTRATANTE**, o pagamento será prorrogado em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

4.3.2 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

4.4 A **CONTRATANTE** deverá reter e recolher, na forma da legislação em vigor, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos pelos serviços prestados, quando devidos, devendo a **CONTRATADA**, também na forma da legislação em vigor, fazer as discriminações devidas nas notas fiscais que emitir.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital Processo Análogo nº 108-2024 - Fornecimento e Comodato de estimulador

Autor: lury Tertuliano Teixeira Costa - licitacao@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

Hash: FB-F7-2F-4A-DF-42-F2-B1-AE-77-44-07-13-F5-81-20-3D-02-F2-1B

Hash SHA256: ff52d4ce9415bbf017ae6c4f07488f3e5e2391c739bbe432e800ec34f00cf2f0

Assinaturas

Nome: lury Tertuliano Teixeira Costa - **CPF/CNPJ:** 088.524.496-63 - **Cargo:** Analista de Licitação

E-mail: licitacao@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 17/06/2024 13:58:27

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: -19.9266248, -43.8981085

Nome: Marcos Antônio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 17/06/2024 14:23:35

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/06/2024 14:23:01 - **Leitura completa em:** 17/06/2024 14:23:23

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=FB-F7-2F-4A-DF-42-F2-B1-AE-77-44-07-13-F5-81-20-3D-02-F2-1B>

Código HASH: FB-F7-2F-4A-DF-42-F2-B1-AE-77-44-07-13-F5-81-20-3D-02-F2-1B

